



CVM divulga ofício circular anual com orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas

No dia 28 de fevereiro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) divulgou o OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP que atualiza as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas (“Ofício Anual”).

Como de praxe, o Ofício Anual reúne as principais obrigações de companhias abertas e reflete alterações regulamentares, além de destacar decisões importantes do colegiado da CVM.

A grande novidade do Ofício Anual se refere à inclusão de orientações relativas ao preenchimento do Formulário de Referência em sua nova estrutura, conforme redação dada pela Resolução CVM nº 59/21.

O Ofício Anual pode ser acessado pelo link abaixo:

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sep/oc-anual-sep-2023.html>



CVM divulga ofício sobre impactos de decisão do STF

No 13 de fevereiro de 2023, a CVM divulgou o Ofício Circular N° 1 (“Ofício”), com o objetivo (i) de alertar os Diretores de Relações com Investidores e auditores de companhias abertas nas demonstrações financeiras e na destinação do resultado do período e (ii) de fornecer orientações para a elaboração e para a publicação das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2022, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre coisa julgada em matéria tributária tomada no dia 08 de fevereiro de 2023.

O Ofício esclarece o impacto e alcance da referida decisão, além de indicar as providências a serem tomadas pelas companhias quando da elaboração das demonstrações financeiras de 31/12/2022.

Além disso, as Superintendências de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) e de Relações com Empresas (SEP) da CVM entendem ser necessária uma robusta divulgação do impacto da decisão nas demonstrações financeiras e na destinação do resultado do período, inclusive por meio de fato relevante nos termos da Resolução CVM N°44/2021, caso aplicável.

O Ofício pode ser acessado pelo link abaixo:
https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc_snc_sep_0123.html



CVM edita novo marco regulatório dos assessores de investimentos

A CVM editou, em 14 de fevereiro de 2023, as Resoluções CVM 178 (“[RCVM 178](#)”) e CVM 179 (“[RCVM 179](#)”), que passarão a disciplinar as atividades dos assessores de investimentos (anteriormente denominados “agentes autônomos de investimento”).

A RCVM 178 revoga a Resolução CVM 16, de 9 de fevereiro de 2021 (“[RCVM 16](#)”), e dentre as alterações, se destacam as seguintes inovações:

- Fim da exclusividade dos assessores investimento: os assessores de investimento poderão atuar como prepostos de um ou mais intermediários;
- Flexibilidade quanto ao tipo societário: assessores de investimento pessoas jurídicas poderão escolher o tipo societário adotado, sem a anterior necessidade de assumir a forma de sociedade simples;
- Termo de ciência ao investidor: os clientes apresentados por assessores de investimento devem assinar termo de ciência no qual conste descrição das características essenciais da

atividade dos assessores de investimento e seus deveres de divulgar a estrutura remuneratória e potenciais conflitos de interesse ao investidor;

- Indicação de diretor responsável: assessores de investimentos pessoas jurídicas deverão indicar um assessor de investimentos pessoa natural como diretor responsável;
- Atribuições de intermediários: os deveres de fiscalização dos intermediários em relação às atividades dos assessores de investimentos foram detalhados.

A RCVM 178 e parte da RCVM 179 entrarão em vigor em 1º de junho de 2023, sendo que a RCVM 179 entrará plenamente em vigor em 2 de janeiro de 2024.

A RCVM 178 pode ser acessada pelo link abaixo:

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol178.pdf>

A RCVM 179 pode ser acessada pelo link abaixo:

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol179.pdf>



Capitais Brasileiros no Exterior – Prazo para envio de declarações periódicas ao Banco Central

As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil detentoras de valores, bens, direitos e ativos de qualquer natureza no exterior (“Capitais Brasileiros no Exterior”) estão obrigadas a enviar ao Banco Central, periodicamente, declarações sobre tais Capitais Brasileiros no Exterior, observadas as seguintes regras de enquadramento:

- Declaração Anual de Capitais Brasileiros no Exterior: aplicável aos detentores de Capitais Brasileiros no Exterior em montante igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, na data-base de 31/12/2022. No ano de 2023, referida declaração anual deve ser prestada entre os dias 15/02/2023 e 05/04/2023.
- Declaração Trimestral de Capitais Brasileiros no Exterior: aplicável aos detentores de Capitais Brasileiros no Exterior em montante igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas, nas datas-bases indicadas abaixo. No ano de 2023, referidas declarações trimestrais devem ser entregues conforme cronograma abaixo:

Data base:	Prazo de envio:
31/03/2023	De 30/04 a 05/06/2023
30/06/2023	De 31/07 a 05/09/2023
30/09/2023	De 31/10 a 05/12/2023



Capitais Estrangeiros no Brasil – Prazo para envio de declarações periódicas ao Banco Central

As entidades constituídas ou organizadas no Brasil conforme a legislação brasileira, e que sejam receptoras de investimento estrangeiro direto (“Receptoras de IED”) estão obrigadas a enviar ao Banco Central, periodicamente, declarações sobre tais investimentos, observadas as seguintes regras de enquadramento:

- Declaração Anual de Receptoras de IED: aplicável às Receptoras de IED que, na data-base de 31/12/2022, tiverem ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Excepcionalmente no ano de 2023, referida declaração anual deve ser prestada por meio do sistema do Censo de Capitais Estrangeiros (Censo), no prazo entre 01/07/2023 e as 18h de 15/08/2023.

Excepcionalmente neste ano de 2023, a declaração anual deverá ser entregue até 31/03/2023 somente pelas Receptoras de IED que, na data-base de 31/12/2022, tiverem ativos totais em valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)

- Declaração Trimestral de Receptoras de IED: aplicável às Receptoras de IED que, nas datas-bases indicadas abaixo, tiverem ativos totais tiverem ativos totais em valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). No ano de 2023, referidas declarações trimestrais devem ser entregues conforme cronograma abaixo:

Data Base	Prazo de envio
31/03/2023	De 01/04 a 30/06/2023
30/06/2023	De 01/07 a 30/09/2023
30/09/2023	De 01/10 a 31/12/2023

Conforme indicado no item acima, excepcionalmente neste ano de 2023, as Receptoras de IED que, na data-base de 31/12/2022, tiverem ativos totais em valor igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deverão entregar a declaração trimestral no prazo de até 31/03/2023, por meio do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED) do Banco Central, na funcionalidade de declarações econômico-financeiras (este mesmo sistema deverá ser utilizado para entrega das declarações trimestrais com datas-bases 31/03/2023 e 31/06/2023, observado o cronograma acima).

Também em caráter excepcional, o prazo para prestação da declaração trimestral com data-base de 30/09/2023 é de 01/11/2023 a 31/12/2023.

Declaração Quinquenal de Receptoras de IED: A data-base desta declaração é 31 de dezembro de ano calendário terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco), e deve ser prestada pelas Receptoras de IED que, na data-base de referência, tiverem ativos totais em valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais). Em 2023 não haverá entrega da declaração quinquenal.